



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº90/2026

**PROCESSO Nº 114/2026**

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026**

**AUTORIA: AILTON JOSÉ VIAL:**

**DIREITO MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO MUNIZ-FREIRENSE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. ESPÉCIE NORMATIVA ADEQUADA. PARECER FAVORÁVEL.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026**, de autoria do Vereador **AILTON JOSÉ VIAL**, protocolado sob o **Processo nº 114/2026**, em 03/07/2026, cujo objeto é conceder o **Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirenses**. O processo encontra-se, conforme despacho eletrônico, na fase posterior ao protocolo, com encaminhamento para inclusão da proposição no expediente.

A justificativa informa que:

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário Muniz-freirenses ao Sr. Maycon Jefferson de Resende Faria, natural do município de Alegre/ES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua significativa contribuição à comunidade de Muniz Freire.

No que se refere à sua formação acadêmica, o homenageado é Técnico em Agropecuária pela Escola Agrotécnica Federal de Alegre – EAFA, além de graduado em Administração de Empresas pela Universidade de Vila Velha – UVV.

Quanto à sua trajetória profissional, exerceu a função de Professor da Rede Estadual no período de 2007 a 2011, sendo, desde 2010, Professor Efetivo da Prefeitura Municipal de Guaçuí. Ademais, também atuou como motorista de transporte escolar da Escola Sebastião Costa, no Distrito de Itaici, sempre demonstrando compromisso, responsabilidade e dedicação ao serviço público.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência própria da Câmara Municipal, uma vez que a **Lei Orgânica de Muniz Freire** prevê que os **Decretos Legislativos e Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal**, cabendo ao Decreto Legislativo regular matérias que excedam a economia interna da Câmara, dentre elas a **concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem**. A mesma Lei Orgânica estabelece que os Decretos Legislativos serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente.

Assim, sob o aspecto da **competência legislativa** e da **espécie normativa**, o Projeto de Decreto Legislativo é juridicamente adequado.

A proposição é de autoria de Vereador, o que encontra amparo no Regimento Interno, pois os Projetos de Decreto Legislativo podem ser apresentados por Vereador. Além disso, o art. 326 do Regimento Interno disciplina especificamente a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalva-se apenas a necessidade administrativa de a Secretaria Legislativa certificar, antes da votação, se o autor da proposição não excedeu o limite regimental de **até 03 títulos por sessão legislativa**, previsto no art. 326, § 2º, do Regimento Interno.

O Regimento Interno estabelece que a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense a **cidadãos não nascidos no Município**, desde que comprovadamente dignos da honraria e que tenham prestado relevantes serviços e incontestável benefício ao Município.

No caso, o requisito relativo à naturalidade está formalmente atendido, pois a justificativa informa que o homenageado não é natural de Muniz Freire. Quanto à instrução, o Regimento exige, como requisito essencial, que o projeto seja instruído com justificativa contendo, circunstanciadamente, a biografia da pessoa homenageada, bem como a relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município ou à humanidade. A justificativa apresentada contém dados biográficos suficientes sobre o homenageado.

No presente caso, por se tratar de matéria honorífica, de natureza político-legislativa e sem repercussão orçamentária direta criada pelo texto do projeto, mostra-se indispensável, ao menos, a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, especialmente quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e atendimento dos requisitos regimentais.

O art. 326 do Regimento Interno prevê que a concessão de Título de Cidadão Honorário Muniz-Freirense será feita por Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em **discussão e votação única**, observando-se o quórum de aprovação previsto no próprio Regimento.

A Lei Orgânica estabelece a regra geral segundo a qual as deliberações da Câmara serão tomadas por **maioria simples de votos**, presente a maioria absoluta dos membros, salvo disposição em contrário. O Regimento Interno também prevê que as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição específica em contrário, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara. O mesmo dispositivo define que a maioria absoluta corresponde a **05 membros da Câmara Municipal**.

## III – CONCLUSÃO



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003400350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026**, por se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, veiculada pela espécie normativa adequada e de iniciativa parlamentar admitida pelo Regimento Interno. O parecer é **favorável à tramitação**

É o parecer.

Muniz Freire/ES, 06 de julho de 2026

**Dr. Valmir de Matos Justo**  
**Procurador Jurídico da Câmara Municipal**

**Aquiles de Azevedo**  
**OAB/ES 14834**

